REGULAMENTO (CEE) Nº 3942/87 DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 637/86 que fixa o nível das restrições quantitativas à importação em Portugal de determinadas frutas e produtos hortícolas provenientes de países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3797/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, que determina as modalidades das restrições quantitativas à importação em Portugal de certos produtos agrícolas provenientes de países terceiros sujeitos ao regime de transição por etapas (1), e, nomeadamente, o nº 1 do artigo 3º,

Considerando que o artigo 280º do Acto de Adesão prevê que Portugal possa manter, até 31 de Dezembro de 1995, restrições quantitativas à importação proveniente de países terceiros para determinados produtos agrícolas; que o Regulamento (CEE) nº 637/86 da Comissão (2), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3890/86 (3), fixa os volumes dos contingentes aplicáveis a Portugal para determinadas frutas e produtos hortícolas provenientes de países terceiros;

Considerando que um crescimento de 10 % dos contingentes de 1987 não é susceptível de causar perturbações no mercado português; que é conveniente, em consequência, determinar, neste sentido, os volumes dos contingentes para o ano de 1988;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e dos Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 637/86 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 1 do artigo 1º, os termos «para o ano de 1987» são substituídos pelos termos «para o ano de 1988».
2. O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1987.

Pela Comissão,
Frans ANDRIESSEN
Vice-Presidente

(1) JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 23.
(2) JO nº L 60 de 1. 3. 1986, p. 26.
(3) JO nº L 361 de 20. 12. 1986, p. 24.

ANEXO

«ANEXO

(Em toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	Contingente para 1988
0702 00	Tomates, frescos ou refrigerados:	
ex 0702 00 10	– De 1 de Novembro a 14 de Maio:	
	– De 1 de Dezembro a 14 de Maio	544
ex 0702 00 90	– De 15 de Maio a 31 de Outubro:	
	– De 15 de Maio a 31 de Maio	
0703	Cebolas, chalotas, alho comum, alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados:	
0703 10	– Cebolas e chalotas:	
	– – Cebolas:	
ex 0703 10 11	– – – De semente:	
	– De 1 de Agosto a 30 de Novembro	206
ex 0703 10 19	– – – Outras:	
	– De 1 de Agosto a 30 de Novembro	
ex 0703 20 00	– Alho comum:	
	– De 1 de Agosto a 30 de Novembro	9
0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género *Brassica*, frescos ou refrigerados:	
0704 10	– Couve-flor e brócolos:	
ex 0704 10 10	– – De 15 de Abril a 30 de Novembro:	
	– De 1 a 30 de Novembro	91
ex 0704 10 90	– – De 1 de Dezembro a 14 de Abril:	
	– De 1 de Dezembro a 31 de Março	
0805	Citrinos, frescos ou secos:	
0805 10	– Laranjas:	
	– – Laranjas doces, frescas:	
	– – – De 1 de Abril a 30 de Abril:	
0805 10 11	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas	
	– – – – Outras:	
0805 10 15	– – – – – *Navels, navelines, navelates, salustianas, vernas, valencia lates, maltaises, shamoutis, ovalis, trovita* e *hamlins*	
0805 10 19	– – – – – Outras	
	– – – De 1 de Maio a 15 de Maio:	
0805 10 21	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas	
	– – – – Outras:	
0805 10 25	– – – – – *Navels, navelines, navelates, salustianas, vernas, valencia lates, maltaises, shamoutis, ovalis, trovita* e *hamlins*	
0805 10 29	– – – – – Outras	
	– – – De 16 de Maio a 15 de Outubro:	
ex 0805 10 31	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas:	
	– De 16 de Maio a 31 de Agosto	
	– – – – Outras:	
ex 0805 10 35	– – – – – *Navels, navelines, navelates, salustianas, vernas, valencia lates, maltaises, shamoutis, ovalis, trovita* e *hamlins:*	116
	– De 16 de Maio a 31 de Agosto	
ex 0805 10 39	– – – – – Outras:	
	– De 16 de Maio a 31 de Agosto	
	– – – De 16 de Outubro a 31 de Março:	

Código NC	Designação das mercadorias	Contingente para 1988
ex 0805 10 41	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas:	
	– De 1 de Fevereiro a 31 de Março	
	– – – – Outras:	
ex 0805 10 45	– – – – – *Navels, navelines, navelates, salustianas, vernas, valencia lates, maltaises, shamoutis, ovalis, trovita* e *hamlins:*	
	– De 1 de Fevereiro a 31 de Março	
ex 0805 10 49	– – – – – Outras:	
	– De 1 de Fevereiro a 31 de Março	
	– – Outras:	
ex 0805 10 70	– – – De 1 de Abril a 15 de Outubro:	
	– De 1 de Abril a 31 de Agosto	
ex 0805 10 90	– – – De 16 de Outubro a 31 de Março:	
	– De 1 de Fevereiro a 31 de Março	
0805 20	– Tangerinas, mandarinas e *satsumas;* clementinas, *wilkings* e outros citrinos híbridos semelhantes:	
ex 0805 20 30	– – *Monreales* e *satsumas:*	
	– *Satsumas* de 1 de Novembro a 31 de Março	
ex 0805 20 50	– – Mandarinas e *wilkings:*	
	– Mandarinas de 1 de Novembro a 31 de Março	22
ex 0805 20 70	– – Tangerinas:	
	– De 1 de Novembro a 31 de Março	
0805 30	– Limões *(Citrus limon, Citrus limonum)* e limas *(Citrus aurantifolia):*	
ex 0805 30 10	– – Limões *(Citrus limon, Citrus limonum):*	
	– De 1 de Junho a 31 de Outubro	22
0806	Uvas frescas ou secas (passas):	
0806 10	– Frescas:	
	– – De mesa:	
ex 0806 10 19	– – – De 15 de Julho a 31 de Outubro:	
	– De 15 de Agosto a 30 de Setembro	370
0808	Maçãs, peras e marmelos, frescos:	
0808 10	– Maçãs:	
	– – Outras:	
ex 0808 10 93	– – – De 1 de Janeiro a 31 de Março:	
	– De 1 de Março a 31 de Março	
ex 0808 10 99	– – – De 1 de Abril a 31 de Julho:	624
	– De 1 de Abril a 30 de Junho	
0808 20	– Peras e marmelos:	
	– – Peras:	
	– – – Outras:	
ex 0808 20 31	– – – – De 1 de Janeiro a 31 de Março:	
	– De 1 de Fevereiro a 31 de Março	
0808 20 33	– – – – De 1 de Abril a 15 de Julho	
0808 20 35	– – – – De 16 de Julho a 31 de Julho	388
ex 0808 20 39	– – – – De 1 de Agosto a 31 de Dezembro:	
	– De 1 de Agosto a 31 de Agosto	
0809	Damascos, cerejas, pêssegos (incluídas as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:	
ex 0809 10 00	– Damascos:	
	– De 15 de Junho a 15 de Julho	36
ex 0809 30 00	– Pêssegos, incluídas as nectarinas:	
	– Pêssegos de 1 de Maio a 30 de Setembro	204»